



DECRETO Nº 1506/2020

“Declara situação de emergência em razão da pandemia de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais:

CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade do Município de Holambra estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO as recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada Situação de Emergência no Município de Holambra, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º. Para enfrentamento da situação de emergência ora decretada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços públicos, saúde e segurança à população destinados ao enfrentamento da emergência; e

III - eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto serão considerados prorrogados/renovados pelo Município, ficando os Diretores ou dirigentes de órgão da administração direta e indireta responsáveis por promover formalmente, em cada processo/contrato/parceria, o pedido de prorrogação/renovação junto ao Departamento responsável com a respectiva justificativa e juntada da íntegra deste Decreto municipal, assim que cessar a sua vigência ou de outro decreto que vier eventualmente a prorrogá-lo, sob pena de se considerarem posteriormente extintas mencionadas avenças, pelo encerramento do prazo.



Art. 3º. O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas nos Decretos nº 1504, de 16 de março de 2020, e nº 1505, de 19 de março de 2020, no que não forem conflitantes.

Art. 4º. As medidas aqui editadas poderão ser revistas a qualquer momento, inclusive para torná-las mais severas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 19 de março de 2020.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos